Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 13.ª

Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada, e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportíva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data de recepção provisória da obra.

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

Celebrado em Lisboa, no dia 11 do mês de Novembro de 2005, em 10 folhas e três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante, *Maria Leal Monteiro*. — O Segundo Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Modelo de carimbo a utilizar

Homologo.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1280/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 256/2006

Ao abrigo e nos termos do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, da alínea a) do n.º 1 artigo 3.º e da alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo vice-presidente da direcção, João Bibe, em substituição do presidente, e o Grupo Desportivo de Sesimbra, adiante designado por GDS ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Sebastião Manuel Patrício Simões, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira do IDP destinada a apoiar os encargos com beneficiações nas instalações desportivas do Grupo Desportivo de Sesimbra, promovidas pelo Grupo Desportivo de Sesimbra, no quadro das condições requeridas para ali acolher a realização do Campeonato Europeu de Hóquei em Patins — Juvenis, em 2006.

2 — As beneficiações a que se refere o número anterior contemplam intervenções de reparação e de substituição de elementos da cobertura e pavimentos, impermeabilizações, pinturas e vários outros trabalhos de reparações de melhoria das condições do pavilhão da colectividade.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

- 1 Para a realização dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.ª, é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 66 000, correspondente à comparticipação de até 75 % dos encargos previstos e estimados no montante de € 88 000 valor que se toma como custo de referência —, o qual, caso se revele de valor inferior, determinará a redução proporcional do montante da comparticipação total.
- 2 A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do orçamento privativo do IDP para 2006, processando-se a liquidação nas seguintes condições e até ao final de 2006:
- $a) \in 33\,000$ (50%), contra a apresentação das facturas descritivas relativas aos bens e serviços incorporados nos trabalhos, devidamente validadas pela direcção do GDS;
- $b) \in 33\,000\,(50\%)$, após a conclusão dos trabalhos, e contra a apresentação da respectiva declaração de conclusão, visada pela direcção do GDS.
- 3 Competirá ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, compensações por trabalhos a menos ou a mais, e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas aos fornecedores de bens e serviços, por força dos respectivos contratos e do regime legal aplicável.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

- 1 No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela realização e conclusão dos trabalhos, até ao final do ano de 2006.
- 2 O não cumprimento, pelo segundo outorgante, do prazo anterior, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 3 A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição das quantias entretanto recebidas a título de comparticipação.
- 4 O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar os trabalhos que constituem o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

- 1 A execução e o controlo dos trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos mesmos, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.
- 2— O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.
- 8 de Agosto de 2006. Pelo Primeiro Outorgante, (Assinatura ilegível.) Pelo Segundo Outorgante, (Assinatura ilegível.)

Autorizo e homologo.

10 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho (extracto) n.º 23 047/2006

Por despacho de 27 de Setembro de 2006 da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), foi José Carlos Cibrão Lemos da Silva, técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto, nomeado, precedendo concurso interno